



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0272/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0272/1995 DE 29/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

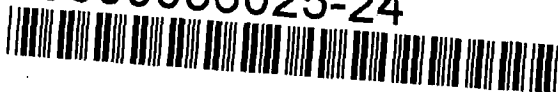
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO PELAS EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:31:42

00000036025-24



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRE
CHEFE DE SESSÃO
Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 272 de 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 29 MAR 1995

CONSTITUIÇÃO E VIGILÂNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0272/1995

Dispõe sobre obrigatoriedade em
caminhamento de relatório pelas
empresas públicas e de economia
mista municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

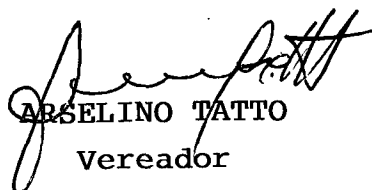
Art. 1º - As empresas públicas e de economia mista municipal ficam obrigadas a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo relatório mensal contendo as despesas pagas discriminadas por credor, número e objeto do contrato, data do pagamento e valor.

Parágrafo Único - O relatório mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995.


ARSELINO TATTO
Vereador

P.T.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 MAR 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista o volume de investimentos realizados pelas empresas públicas e de economia mista municipais, (A Emurb em 1994 realizou investimentos de R\$ 296.313.412,00 conforme informações obtidas junto ao Balanço Patrimonial Oficial do Município de São Paulo) é urgente dar transparência às suas despesas, a exemplo dos controles hoje exercido pela Câmara Municipal de São Paulo sobre a administração direta através do SEO, Sistema de Execução Orçamentária do Município de São Paulo a que tem livre acesso.

Inspira-se o presente projeto de lei no artigo 47 da Lei Orgânica do Município ao reza que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de São Paulo mediante controle externo e pelo Sistema de Controle externo e pelo Sistema de Controle interno dos poderes executivo e legislativo.

O presente projeto de lei quer entender os controles hoje já exercidos pela Câmara Municipal sobre a administração direta para as empresas públicas e de economia mista, operacionalizando as determinações da Lei Orgânica do Município.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 272 de 19 95 4 4 95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 4-4-95

Adeline
Adeline Cleone

A Com. de Const. e Justiça
05/04/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Cód. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/95 às 12:00hs.

Às Vobres Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 04 de 19.95

Presidente

SEGUE m juntado M nesta data, documento M e papel para informação, rubricado J

sob folha n? P P

Em 24 04 95

(a) P



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	04	do proc.
N.º	272	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/04/95

[assinatura]

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1338/1995

Câmara Municipal de

Folha n.º	05
n.º	272/95

São Paulo

16 - PAR
16-0505/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 272/95.

PUBLIQUE-SE EM
35/05/95

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar as empresas públicas e de economia mista municipal a encaminhar à Câmara relatório mensal das despesas discriminadas por credor, número e objeto do contrato, data do pagamento e valor.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XVI; 37, "caput"; 40, XII, 47 e 48, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/95

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

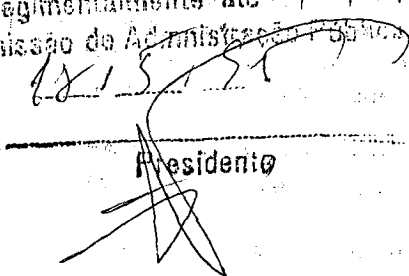
[Signature]

Douta Comissão de
Administração Pública
Em 18/05/95


EMÍLIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/5/95 as 17.00 h

Ao nobre Vereador Archiebald Tenen
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação rubricado documento

folha n.º 06 102106195.1



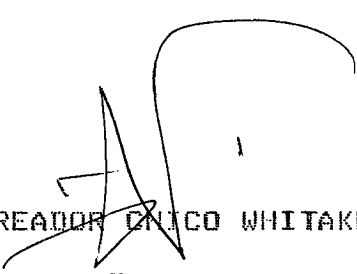
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	272	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

02/06/95

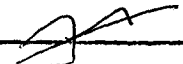

VEREADOR ONICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação, rubricada com
documentos

folha n.º 07 1 12/06/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/95

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei 272/95 obriga as empresas públicas e de economia mista municipais, a encaminharem à Câmara Municipal relatório mensal contendo as despesas pagas discriminadas por credor, número e objeto do contrato, data do pagamento e valor.

Estabelece, outrossim, que o relatório deverá ser enviado até o dia 20 do mês subsequente.

A intenção do I. Autor com a apresentação da presente proposição é dar transparência às despesas realizadas pelas empresas públicas e de economia mista, estendendo a elas o mesmo controle hoje exercido por este Poder Legislativo sobre os órgãos da Administração Direta, através do Sistema de Execução Orçamentária do Município de São Paulo - SEO.

Outrossim, informa que a matéria inspira-se no disposto no art. 47, da LOMSP, que dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de São Paulo.

Trata-se de matéria oportuna e meritória, a par dos fundamentos acima expendidos, a qual merece o reapoio da unanimidade desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12/6/95

Presidente

Relator

(A. ZANCRÁ)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/06/95

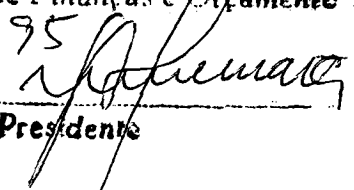

ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/06 às 17 h.

Ao nobre Vereador Odilon Fuede
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20 106 195


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 08/09+28/06/95 e lido(s) de informação sob
n.º 08/09+28/06/95 a (s) 1



16 - PAR
16-0926/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 272 de 19 95
o Funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 272/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar as empresas públicas e de economia mista municipais a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo relatório mensal contendo as despesas pagas discriminadas por credor, número do objeto do contrato, data do pagamento e valor.

O projeto, segundo a justificativa, foi inspirado no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

Tendo em vista o aprimoramento dos controles já exercidos pela Câmara Municipal de São Paulo sobre a administração direta, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente

Relator

27/06/95

José F. de
Carvalho

~~Relator~~
Voto
CONTRÁRIO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 28, 06	19 95
pagina 64	coluna 12
Conferido:	<i>[Signature]</i>

A.T.M.
SE ENVIO
20/06/95
[Signature]



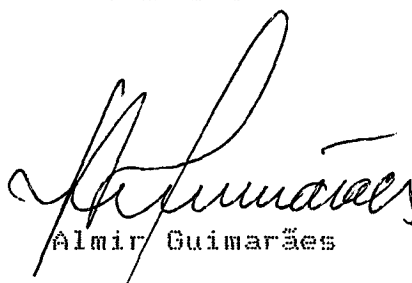
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 272 de 1998
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

28/06/95



Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em, 28/06/95

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 272 de 19. 95 29 03 95 (a) Maneia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>22-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Ass. de Secretaria II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11 a 13

Em 22, 03, 2010

(a)

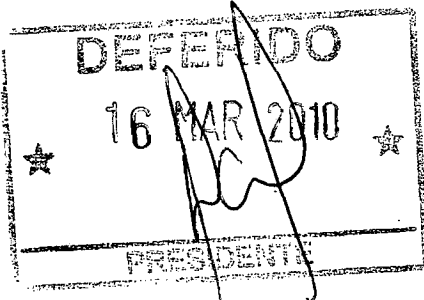
Assinado
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 01-0272 de 1995

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

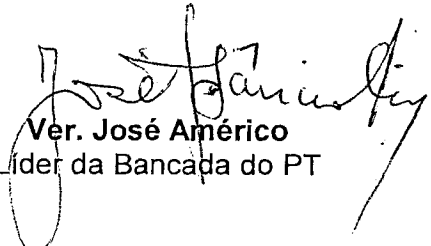


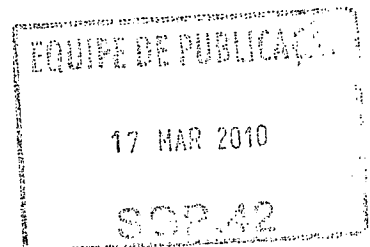
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 12 do Processo
nº 01-027 de 1995
..... *13/10/00*

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93

75	06.06
	14.05

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-0272 de 10 1995 22 03 2010 (a) 13

Assinado
Aporezio Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

22, 03, 2010

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**
05/04/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Perfusa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Suplen(a) por(a) nesta data, o(s)
documento(s) de nº 14 a 16.
S. Paulo, 27/09/10 Eu, _____


Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.989



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 14
Proc. N° 0272/95
Clarice Carvalho
RF. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0272/95

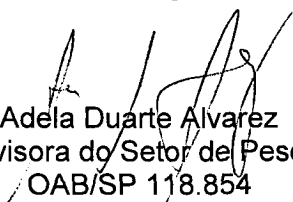
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.947, de 8 de dezembro de 1995, que dispõe sobre envio de cópias de contratos de compras, obras e serviços realizados pela Administração Direta e Indireta à Câmara Municipal, declarada inconstitucional.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11947

Total de referências : 1

Folha 15
Proc. Nº 0275/95
Cláudia Carvalho
RF. 10.869

1/1

Título: LEI Nº 11.947 08/12/1995 ([ver documento](#))

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Dispõe sobre envio de cópias de contratos de compras, obras e serviços realizados pela Administração direta e indireta a Câmara Municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 199/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Sergio Ricardo Silva Rosa

Notas complement.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 34.795.0/0 - O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a demanda, para o fim de declarar a inconstitucionalidade desta Lei. DOM 20/05/1999 p. 51 c. 2.

[[Back](#)]

LEI Nº 11.947 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 199/93)
(Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa)

16
Folha
Proc. Nº 0272/95
Clarise Carvalho
RF. 10.859

Dispõe sobre envio de cópias de contratos de compras, obras e serviços realizados pela Administração direta e indireta à Câmara Municipal.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, cópias dos contratos e de seus respectivos aditamentos e do decisório da Comissão Julgadora, ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente, de compras, obras e serviços celebrados no mês, com valor superior a 1.500 (mil e quinhentas Unidades Fiscais do Município de São Paulo).

Parágrafo único - Os contratos de valores inferiores ao fixado no "caput" ficarão classificados e ordenados na sede do órgão contratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo manterá os documentos referidos no artigo 1º classificados e ordenados para consulta pública, podendo, se julgar conveniente, solicitar outros elementos e informações.

Art. 3º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar à Câmara Municipal denúncias sobre irregularidades para a devida apuração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 1995.

O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 1995.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

11ª Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 34.795.0/0.
O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 11 (onze) de junho de 1996, concedeu liminar para fins de suspender os efeitos da Lei Municipal nº 11.947, de 08 (oito) de dezembro de 1995, que dispõe sobre o envio de cópias de contratos de compras, obras e serviços realizados pela Administração Direta e Indireta à Câmara Municipal.

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA - AT.2, em cumprimento ao Ato nº 592/97, comunica:
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 034.795.0/0.
Através de acórdão, com trânsito em julgado, prolatado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi decretada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.947/95, que dispõe sobre o envio de cópias de contratos de compras, obras e serviços realizados pela Administração Direta e Indireta à Câmara Municipal.

RECEBUEIRO
01/05/2013

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
informação sob nº 17.002102/2013

Mª Jose
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo nº 272 de 1995, de 02 / 01 / 2013 (a) Mª José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>23.03.2010</u>
Arquivado novamente em	<u>17.01.2013</u>
Com	<u>17</u> folhas.

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.2010

10027
23/03/2010

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 e folha de informação
sob nº 19 14/03/13
Ubirajara

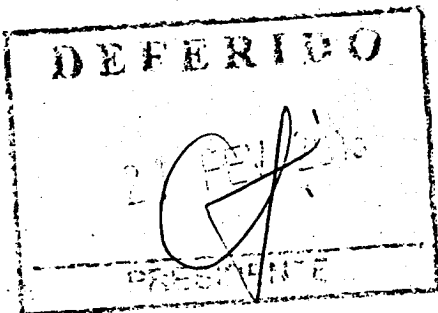
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16 do Processo
nº 1-272. de 1995.
.....
Uniojura.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

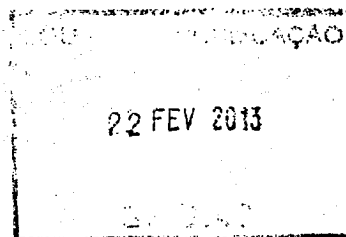
Sr. Presidente,

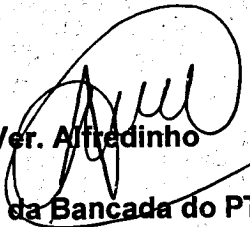
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em




Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

01-272

de

1995

14

3

13

(a)

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 103 113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18, 31, 12

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SCP - 21

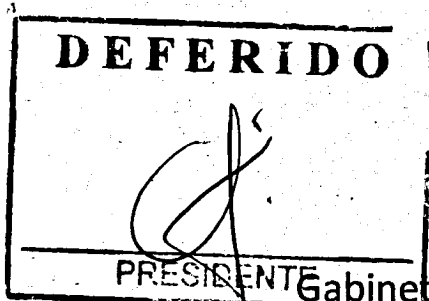
5 / 4 / 13

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
20 a 24 e folha de informação
sob nº 25. 21, 5, 14

Ass: *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 020 do proc
Nº 01-272-095
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-03697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equivoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

DMS - SGP.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



Folha nº 21 do proc
Nº 01. 272 de 95

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 22 do proc
Nº 01-272 do 95

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 23 do proc
Nº 01.272.0095

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

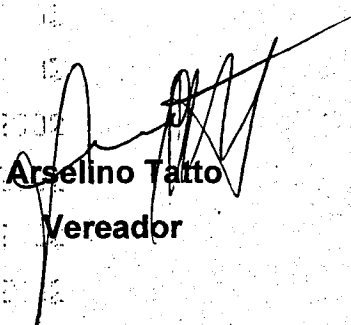
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

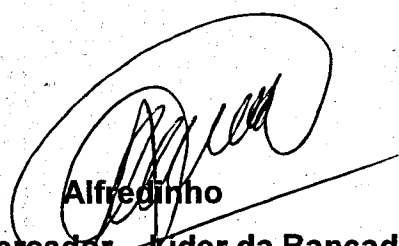
Folha nº 24 do proc
Nº 01-272-0095

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/sm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01-272/95 21.5.2014 (a) Ca

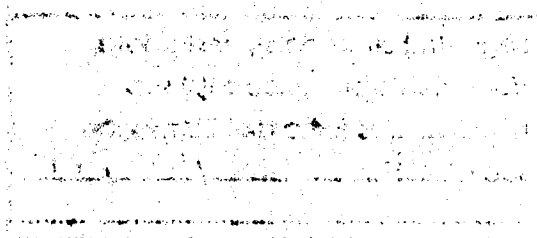
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº 20 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 26..... 02, 06, 14.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-272 de 1995 02/06/2014

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: As falhas contidas no preenchimento da numeração de
folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior
ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 02/06/2014
Com 26 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927